

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação dos Profissionais Cientistas de Alimentos também designada pela sigla APCAL, fundada em 17 de outubro de 2008 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Piracicaba, estado de São Paulo, situada no Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” na avenida Pádua Dias, 11, São Dimas e foro nesta cidade de Piracicaba.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- I - Representar os profissionais Cientistas de Alimentos;
- II - Esclarecer a respeito e divulgar a profissão;
- III - Garantir o direito de participação dos associados, apesar da dispersão geográfica dos mesmos;
- IV - Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas relacionados à profissão;
- V - Promover eventos visando desenvolvimento contínuo do profissional na área, integração, além da visibilidade do profissional;
- VI - Quaisquer outros objetivos, que venham a ser definidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 4º - A qualidade do associado efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma e aprovação pela diretoria, de acordo com o regimento interno.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a lista de presença da Assembléia de fundação da Associação, presencialmente ou por procuração;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de auxílios financeiros prestados à Associação;
- III - Honorários, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de serviços de notoriedade prestados à Associação ou à profissão;

IV - Contribuintes, os que pagarem a taxa estabelecida pela Diretoria.

Art. 6º – São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, presencialmente ou por meio de procuração registrada em cartório;

II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados exclusivamente beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – contribuir para o prestígio da Associação;

IV – participar ativamente nas suas atividades;

Art. 8º – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º – O desligamento espontâneo do associado dar-se-á por meio de comunicação por escrito à diretoria.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 12 – A Associação deverá ter um Regimento Interno, que não deverá ser contraditório ao estabelecido no Estatuto vigente. Mudanças neste Regimento poderão ser efetuadas pela diretoria vigente, mas deverão ser colocadas a disposição para consulta dos associados.

Parágrafo único - O Regimento Interno e suas disposições regimentais devem obedecer ao presente Estatuto, regulamentando a sua aplicação.

Art. 13 – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 14 – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno;
- X – deliberar, em última instância, sobre todos os assuntos referentes à Associação.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano em data estabelecida no Regimento Interno, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que os requerentes estejam quites com as obrigações sociais.

Art. 19 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1 – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados, podendo estes serem representados através de procurações registradas em cartório, e, em segunda convocação, imediatamente após trinta minutos do horário previsto pela primeira convocação para

início da Assembléia, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

§ 2 – Os associados que não puderem comparecer pessoalmente ou por procuração poderão manifestar seu voto por outro meio que seja estabelecido pela diretoria, conforme descrito no regimento interno, e manifestado até o dia e horário da Assembléia.

Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 1 (um) ano.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e apresentar o Regimento Interno para apreciação da Assembléia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III – elaborar e executar programa anual de atividades e orçamento anual;
- IV – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades;
- V – estabelecer o valor da taxa para os associados contribuintes;
- VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – contratar e demitir funcionários;
- VIII – convocar a Assembléia Geral.

Art. 22 – A diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente. Sendo suas particularidades estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar de modo efetivo o Presidente, em suas atividades.

Art. 25 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

Art. 29 – O Conselho Fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade e emitir pareceres, se necessário;
- II – examinar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pelo Tesoureiro, e emitir pareceres a respeito;
- III – manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV – opinar, por meio de pareceres, sobre aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como, sobre operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente atendendo solicitação da Assembléia Geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

V – e outras atribuições a serem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 31 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 – A dissolução dar-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos casos previstos em lei.

Art. 35 – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, e na falta de Pessoa Jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado à outra entidade com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou ao Estado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, sempre de acordo com as normas legais.